



PROJETO DE LEI N° 4634

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Protocolo
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária

Data: 20.03.2024

Hora: 10h40min

“Institui o Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de Saúde”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de Saúde, na modalidade porta a porta, no município de Porto Velho aos portadores de doenças crônicas ou consideradas graves para realização de tratamento médico, que necessitem de transporte para a continuidade de seus tratamentos.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, são consideradas doenças graves e/ou crônicas, as constantes no inciso XIV do artigo 6º da Lei Federal 7713/1988, no artigo 151 da Lei 8213/1991 e na Portaria do Ministério da Saúde nº 349/1996.

Art. 2º - O paciente, ou seu responsável, deverá requerer o transporte junto ao setor competente, por meio da utilização de Aplicativo próprio disponibilizado para o agendamento do transporte.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará um setor responsável pelo agendamento presencial ou digital, assim como telefones de contato para dúvidas e agendamentos.

Art. 3º - Os veículos utilizados deverão ser providos de:



I. Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, com especial atenção ao estado dos pneus e manutenção mecânica, com Certificado de Vistoria do Veículo;

II. Limpeza: o interior do veículo, inclusive todas as áreas usadas para acomodação dos equipamentos e pacientes, deverá ser mantido limpo e submetido ao processo de desinfecção, aconselhando-se o uso de material descartável. De acordo com a Portaria MS nº 930/ 92 é obrigatória a desinfecção do veículo antes de sua próxima utilização, após o transporte de paciente, que comprovadamente seja portador de doença infectocontagiosa ou vítima de traumas com ferimentos abertos;

III. Todo veículo, em trânsito, deve contar com estepe, instalado em local que não interfira na acomodação do paciente;

Parágrafo Único: O veículo adequado para o transporte do paciente será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as necessidades de cada paciente, em concordância com critérios médicos.

Art. 4º - As despesas para implementação desta lei serão suportadas pelo orçamento do Sistema Único de Saúde do município, caso necessário serão suplementadas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VEREADOR ENFERMEIRO RONEUDO



DA JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei institui o Serviço Gratuito de Transporte para tratamento de Saúde, na modalidade porta a porta, destinado aos portadores de doenças consideradas graves para realização de tratamento médico.

Os pacientes portadores de doenças graves possuem necessidade de deslocamento para os diversos tratamentos disponíveis. Sessões de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, fisioterapia, são exemplos de tratamentos contínuos e habituais, e demandam para o paciente e seus cuidadores o acesso a transporte de qualidade.

Este serviço será disponibilizado por meio de agendamento presencial e digital para as localidades do Município e o presente projeto de lei busca atender uma quantidade maior de cidadão que necessitam de transporte para a continuidade de seus tratamentos, com objetivo de garantir o amplo acesso à saúde pública.

As despesas com este projeto de lei correrão por conta do orçamento anual do SUS do município e caso necessário deverão ser suplementadas.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Dessa forma, submeto a presente iniciativa contando com o imprescindível apoio dos meus colegas de vereança para a sua aprovação. Sendo assim, peço a colaboração dos nobre Vereadores para apresentar o projeto visto ser fundamental relevância o tema tratado.



Pelas razões expostas, conto com a aprovação dos demais pares no sentido de
vê-lo aprovado.

VEREADOR ENFERMEIRO RONEUDO



Assinado por **Roneudo Soares Ferreira** - Vereador - Em: 20/03/2024, 09:28:07